



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2019

Dispõe sobre as normas para o uso das bicicletas disponibilizadas aos estudantes e servidores da Universidade Federal de Rio Grande - FURG no campus Carreiros.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso das atribuições que confere o Estatuto e Regimento Geral da Universidade e conforme disposições constantes na Portaria nº 1842/2011 e considerando a Deliberação nº 157/2010 do COEPEA, que instituiu o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE,

### **INSTRUI que:**

Art. 1º A proposta de Mobilidade Sustentável, desenvolvido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, através do Projeto Bicletário, tem como finalidade ofertar uma opção saudável de locomoção, de integração e de lazer para a comunidade universitária.

Art. 2º O conjunto de bicicletas da PRAE, gerenciadas pela Diretoria de Assistência Estudantil – DAE, são para uso dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, e dos servidores da FURG.

Art. 3º A operacionalização executiva do projeto será da DAE através da Coordenação de Bem Viver Universitário – CBVU.

Art. 4º O uso das bicicletas não terá ônus ao usuário que deverá se responsabilizar pelo zelo desse patrimônio público.

Art. 5º O empréstimo dar-se-á mediante apresentação, obrigatória, de um documento de identificação com foto e comprovação de número de matrícula para estudantes e do SIAPE para servidores, ou através de identificação biométrica.

Art. 6º O empréstimo das bicicletas será limitado a 01(uma) bicicleta por cessionário.

Art. 7º A retirada e a devolução das bicicletas serão devidamente controladas pela CBVU, sendo registradas em um sistema de controle para o acompanhamento, devendo constar assinatura ou identificação biométrica do solicitante e do responsável pelo empréstimo.

§ 1º A assinatura ou identificação biométrica no sistema de controle de empréstimo indicará a ciência e aceite das condições contidas neste documento e expressas ao usuário antes do empréstimo.

§ 2º A responsabilidade pelo uso da bicicleta é de caráter pessoal e intransferível do solicitante.

Art. 8º O funcionamento do setor de empréstimos será no período compreendido entre as 08h e às 19h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

§ 1º O tempo de uso será de até um turno diário (manhã ou tarde).

§ 2º O prazo máximo para devolução da bicicleta será às 18h30 min, independente do horário da retirada.

§ 3º Em período de férias acadêmicas, datas comemorativas ou eventos específicos da Instituição este horário poderá ser alterado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Fone (53) 32935088

Art. 9º É de responsabilidade dos usuários o uso e o cuidado da bicicleta que estiver utilizando, devendo arcar com o ressarcimento por avarias ou extravio da mesma ou partes dela.

§ 1º Na devolução será verificada a integridade da bicicleta.

§ 2º A FURG não se responsabiliza por acidentes que possam vir a ocorrer em decorrência do mau uso das bicicletas.

§ 3º Para controle as bicicletas são identificadas e numeradas.

Art. 10. O empréstimo de bicicletas para atividades fora do Campus, dar-se-á nas seguintes condições:

I - com requerimento de no mínimo 15 dias à Coordenação de Bem Viver Universitário/CBVU;

II - mediante assinatura de termo de empréstimo pelo requerente se responsabilizando pelo extravio ou danos aos bens retirados;

III - limitado o empréstimo a 20 unidades.

Art. 11. O uso das bicicletas para os moradores das Casas do Estudante Universitário – CEU dar-se-á da seguinte forma:

I - serão disponibilizadas bicicletas em todas as CEU;

II - a operacionalização dos empréstimos na CEU é de responsabilidade da diretoria de cada casa, no que tange aos horários e locais de uso;

III - aos moradores das CEU aplicam-se as demais disposições desta IN.

Art. 12. O não cumprimento dessa Instrução Normativa implica na aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária- impedimento mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de até 01 (um) semestre para novos empréstimos de redes e bicicletas;

II - suspensão permanente de empréstimo de redes e bicicletas.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade não exclui o dever de ressarcimento do usuário por eventual dano.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PRAE ouvida a DAE.

Art. 14. Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa N° 003/2010, de 15 de março de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Rio Grande, 18 de novembro de 2019.

Daiane Gautério  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis  
(a via original encontra-se assinada)